

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 174, de 07 de janeiro de 2002.

Altera a Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XXXIX do art. 3º da Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXIX - urbanização de gleba: comprometimento de área para o uso urbano através da implantação de vilas e/ou condomínios”.

Art. 2º O anexo V – Tabela de Zoneamento, da Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com os índices urbanísticos descritos no anexo que integra a presente Lei Complementar.

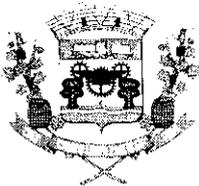
Parágrafo único. Fica substituída a interpretação mencionada no Anexo VII – Interpretação gráfica, referente à B4 – Córrego Mãe Rosa, Zona Z.4.2, conforme o anexo que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 13 da Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo 3º Os lotes originados de loteamentos cuja aprovação pela Prefeitura deram-se em data anterior à vigência da Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001, com testada inferior a 12,00 metros deverão obedecer aos mesmos índices urbanísticos referenciados no item Z.4.2., no que se refere a:

Taxa de Ocupação (%)	Coefficiente de aproveitamento	Taxa de Impermeabilização (%)
50	1,00	80

ULB



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

RECUOS

Frente (metros)	Lateral (metros)	Fundos (metros)
5,00	* 2,00	3,00

* único recuo lateral"

Art. 4º O parágrafo 1º do art. 16 da Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º O gerenciamento do Programa Municipal de Habitação Social (PMHS) estará sob a responsabilidade da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Obras e Planejamento, que ficam autorizadas a contratar projetos ou consultorias de projetos e gestão, para viabilizar e acompanhar os programas, quando necessário, na forma estabelecida na Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações”.

Art. 5º Fica acrescido ao art. 58 da Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. As frações ideais resultantes da implantação do condomínio, independente do benefício definido no “caput” deste artigo, deverão adotar para sua ocupação os demais índices urbanísticos definidos no Anexo V desta Lei”.

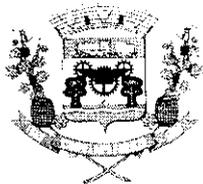
Art. 6º O parágrafo único do art. 80 da Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caso de terreno de esquina ou confrontando com mais de uma via, deverá ser adotado para cálculo de gabarito os respectivos níveis de guias existentes que confrontam com o imóvel”.

Art. 7º Nas zonas Z.1.1., Z.1.2 e Z.2.1., com relação à ocupação de lotes nas categorias R.1 – Residencial, unifamiliar, serão admitidas, em cada lote, a construção de uma residência principal e uma residência secundária.

Parágrafo único. As construções citadas acima, deverão obedecer aos demais índices urbanísticos citados no Anexo V, da Lei Complementar no. 166, de 19 de setembro de 2001.

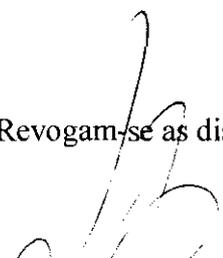
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



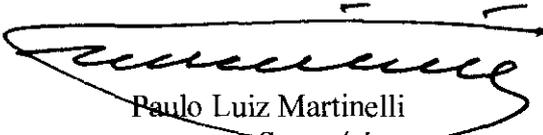
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

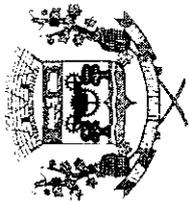
LEI COMPLEMENTAR no. 174/02

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

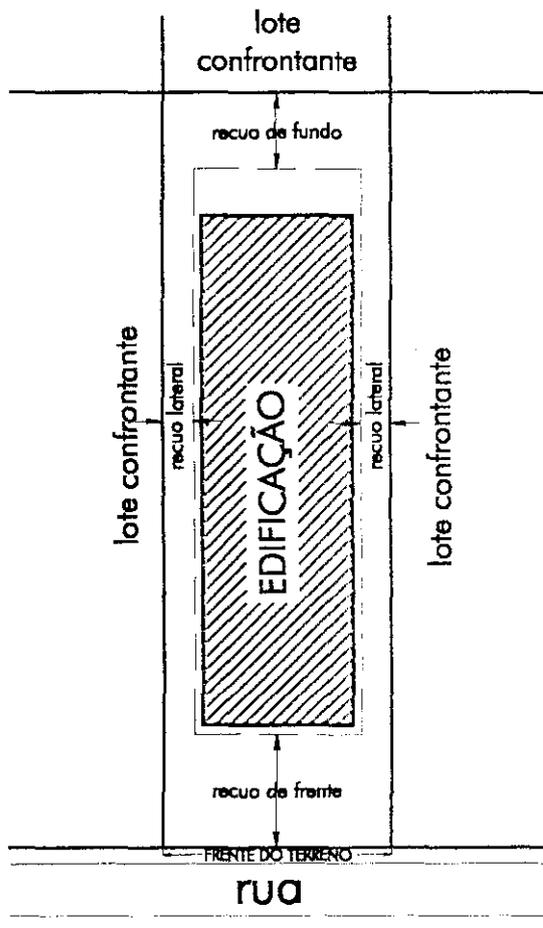
Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



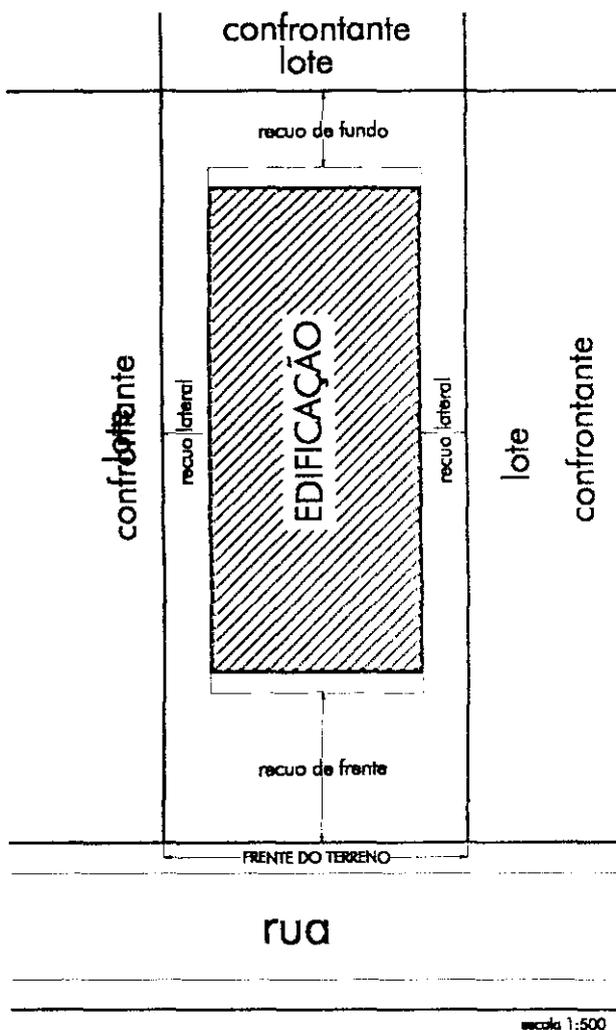
ANEXO V - TABELA DE ZONEAMENTO

Regiões	Zonas	Categorias de Uso Permitido	Área Mínima do Terreno (m²)	Taxa de Ocupação (%)	Coeficiente Aproveitamento	Taxa Impermeabilização (%)	Frente Mínima (m)	Recuos			Observações
								Frente (m)	Lateral (m)	Fundo (m)	
B1	Z.1.1	R1	5.000,00	20	0,40	25	50,00	10,00	4,00	10,00	
	Z.1.2	R1	3.000,00	20	0,40	30	30,00	10,00	4,00	10,00	
		SL / SE		10.000,00	20	0,40	50	80,00	15,00	10,00	10,00
B2	Z.2.1	R1	3.000,00	30	0,40	50	30,00	10,00	4,00	10,00	
	Z.2.2	R1 / CS1 / CS2	400,00	50	0,75	70	12,50	5,00	* 2,00	3,00	* recuo único = 3,00 m
		R2 / CS2	1.000,00	50	1,50	70	25,00	10,00	h / 2	5,00	
B3	Z.3.1	I2 / I4	3.000,00	50	1,00	70	30,00	15,00	5,00	10,00	
		CS3 / I1	1.000,00	45	0,90	80	20,00	10,00	3,00	5,00	
	Z.3.2	R1 / CS1 / CS2	300,00	45	0,90	80	12,00	5,00	* 2,00	3,00	* recuo único = 3,00 m
		R2 / CS2	1.000,00	50	1,50	70	25,00	10,00	h / 2	5,00	
B4	Z.4.1	I2	3.000,00	45	0,90	70	30,00	15,00	4,00	10,00	
		CS3 / I1	1.000,00	45	0,90	80	20,00	10,00	3,00	5,00	
	Z.4.2	R1 / CS1 / CS2	250,00	50	1,00	80	10,00	5,00	* 2,00	3,00	* único recuo lateral



Z 4.1 - 12
B4 - CÓRREGO MÃE ROSA
 2 pavimentos

área mínima terreno (m ²)	3.000,00	
frente mínima terreno (m)	30,00	
taxa de ocupação (%)	45	
coeficiente de aproveitamento	0,90	
taxa de impem. (%)	70	
RECUOS	frente (m)	15,00
	lateral (m)	4,00
	fundo (m)	10,00

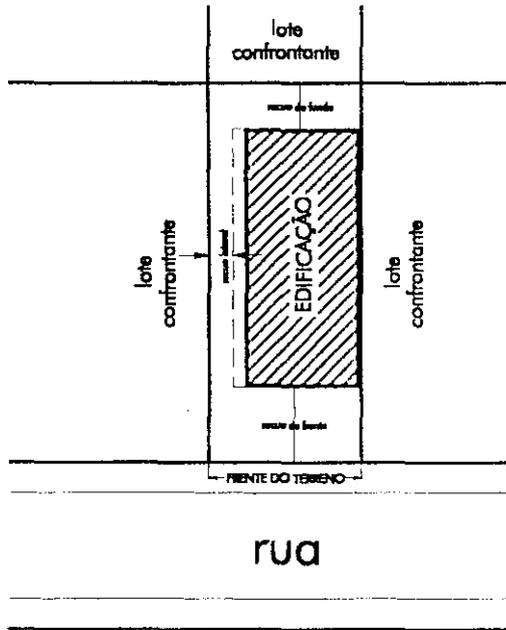


Z 4.1 - CS3 / 11
B4 - CÓRREGO MÃE ROSA
 2 pavimentos

área mínima terreno (m ²)	1.000,00	
frente mínima terreno (m)	20,00	
taxa de ocupação (%)	45	
coeficiente de aproveitamento	0,90	
taxa de impem. (%)	80	
RECUOS	frente (m)	10,00
	lateral (m)	3,00
	fundo (m)	5,00

Z 4.2 - R1 /CS1 /CS2

B4 - CÔRREGO MÃE ROSA
2 pavimentos



escala 1:500

área mínima terreno (m ²)	250,00	
frente mínima terreno (m)	10,00	
taxa de ocupação (%)	50	
coeficiente de aproveitamento	1,00	
taxa de imperme. (%)	80	
RECUSOS	frente (m)	5,00
	lateral (m)	2,00 *
	fundo (m)	3,00

* recuo único